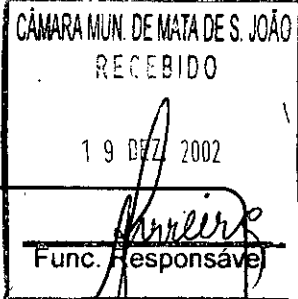




PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 174/2002, de 17 de dezembro de 2002.
PUBLICADO

EM 17/12/2002

“ Altera dispositivos da Lei nº 126 de 27 de dezembro de 2000.”

Funcionário Responsável

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I, II e III do Art. 25, o inciso IV do Art. 160 e o parágrafo 4º do Art. 220, da Lei 126 de 27 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25 –

I – o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, 50% do valor da respectiva taxa de licença de localização e funcionamento;

II – a falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a legislação fiscal, 40% do valor da respectiva taxa de licença de localização e funcionamento;

III – o embaraço à ação fiscal, de 50 a 2500 UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, conforme a gravidade da infração.”

“Art. 160 –

IV – o imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse a 09 (nove) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município;”

“Art. 220 –

§ 4º – Ficam isentos da taxa de iluminação pública, os contribuintes cujo consumo mensal de energia elétrica seja inferior a 60 Kwh e os contribuintes que exerçam comprovadamente atividade agrícola com irrigação.”

Art. 2 – Ficam acrescentados ao Art. 62 e ao Art. 216 da Lei 126 de 27 de dezembro de 2000, os seguintes parágrafos, respectivamente:

“Art. 62 -

§ 4º - Ficam fixados honorários advocatícios de 10% e 20% pela cobrança da Dívida Ativa amigável e judicial respectivamente, calculados sobre o valor do débito atualizado, acrescido dos encargos legais.”

“Art. 216 -

“§ 3º – O valor da taxa de limpeza pública não poderá ultrapassar o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do respectivo contribuinte.”



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º – A Tabela de Receita Nº III a que se refere o inciso II do Art. 185 da Lei Nº 126 de 27 de dezembro de 2000 e a Tabela de Receita Nº VIII de que trata o parágrafo 1º do Art. 215 da Lei Nº 126 de 27 de dezembro de 2000, revogada pela Lei Nº 140 de 07 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 17 de dezembro de 2002.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RECEITA NºIII

Taxa de Licença de Localização e Funcionamento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UPFM
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	Administração, organização e planejamento	90
1.02.00	Comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em geral	90
1.02.02	Serviço de Telecomunicação	550
1.03.00	Conservação e higienização	50
1.04.00	Construção civil e obras semelhantes	90
1.05.00	Diversão pública:	
1.05.01	Estabelecimento em geral	50
1.05.02	Cabaré, Cassino, Boite e Discoteca, clubes e congêneres	90
1.05.03	Teatro e Auditório	20
1.06.00	Ensino (1)	
	- até 50 alunos	30
	- acima de 50 alunos, por grupo de 20 ou fração, mais	10
1.07.00	Engenharia, arquitetura e afins	90
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização	700
1.09.00	Estúdio fotográfico, de produção cinematográfica e afins	60
1.10.00	Higiene pessoal e condicionamento físico	60
1.11.00	Estabelecimento Hoteleiro:	
1.11.01	- hotel, motel e pousada de classe especial	2500
1.11.02	- hotel, motel e pousada de classe A	1000
1.11.03	- hotel, motel e pousada de classe B	500
1.11.04	- hotel, motel e pousada de classe C	150
1.11.05	- casa de cômodos, pensões e congêneres	50
1.12.00	Turismo	150
1.13.00	Instalação, reparo e manutenção de máquinas motores, aparelhos e equipamentos:	
1.13.01	Estabelecimento em geral	30
1.13.02	Recauchutagem	30
1.14.00	Conservação, reparo e manutenção de bens móveis	70
1.15.00	Intermediação e representação	50
1.16.00	Locação e guarda de bens:	
1.16.01	Estabelecimento em Geral	40
1.16.02	Armazém Geral, Trapiche, Frigorífico e Silo	40
1.16.03	Estacionamento de Veículo	
	- até 10 vagas	50
	- acima de 10 vagas, por grupo de 5 ou fração, mais	25
1.17.00	Saúde:	
1.17.01	Estabelecimento em geral	70
1.17.02	Casa de Saúde	
	- até 20 leitos	50



PREFEITURA MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO

GABINETE DA PREFEITA

1.17.03	- acima de 20 leitos, por grupo de 10 ou fração, mais Hospital - até 10 leitos	90 15	
1.17.04	- acima de 10 leitos, por grupo de 10 ou fração, mais Sanatório - até 10 leitos - acima de 10 leitos, por grupo de 10 ou fração	100 12 100	
1.18.00	Transporte		100
1.19.00	Estabelecimento de prestação de serviços não classificado nos itens 1.01.00 a 1.17.00:		
1.19.01	Estabelecimento em geral	50	
1.19.02	Fornecimento de energia	1.000	
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:		
2.01.00	Comércio atacadista	120	
2.02.00	Comércio varejista:		
2.02.01	Estabelecimento em geral	45	
2.02.02	Posto de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes	200	
2.02.03	Supermercado	200	
2.03.00	Exportação e Importação	120	
2.04.00	Estabelecimento comercial não classificado nos itens 2.01.00 a 2.03.00:		
2.04.01	Estabelecimento em geral	50	
2.04.02	Depósito de inflamáveis e combustíveis	50	
2.04.03	Depósito Fechado	50	
2.04.04	Quitanda ou similar	20	
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:		
	Estabelecimento em geral	70	
4.00.00	ESTABELECIMENTO OU ENTIDADE PÚBLICA:		
	Estabelecimento em geral	200	
5.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE CIVIL:		
	Estabelecimento em geral	120	
6.00.00	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 2.00.00 A 5.00.00:		
6.01.00	Estabelecimento em geral	130	
7.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:		
7.01.00	Profissional Liberal	30	
7.02.00	Profissional de Nível Não Superior	20	
7.03.00	Artesão ou Artífice	10	

NOTAS:

01 — O número de alunos será igual à média aritmética mensal do exercício anterior, sendo que no início da atividade a taxa será cobrada pelo valor estabelecido para a faixa de até 50 alunos.

02 — Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

03 — A taxa será cobrada com a majoração de 30% (trinta por cento) quando se tratar de estabelecimentos que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

TABELA DE RECEITA Nº VIII

Taxa de Limpeza Pública

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UPFM		
		ZONA POPULAR	ZONA MÉDIA	ZONA NOBRE
1.00.00	Unidade imobiliária construída			
1.01.00	Residencial, por m²	0,12	0,24	0,40
1.02.00	Comercial:			
1.02.01	Comercial de varejo, por m²	0,24	0,48	0,80
1.02.02	Comercial de atacado, por m²	0,27	0,54	0,90
1.03.00	Industrial, por m²	0,33	0,66	1,10
1.04.00	Hospital, Clínica e Congêneres, por m²	0,40	0,57	0,95
1.05.00	Hotel, Pousada, Motel, por m²	0,85	0,95	1,00
1.06.00	Escola, por m²	0,21	0,42	0,70
1.07.00	Demais unidades imobiliárias não residenciais, por m²	0,20	0,39	0,65
2.00.00	Unidade imobiliária sem construção ou com construção paralisada ou em andamento, por m²	0,03	0,09	0,15
3.00.00	Reservatório e Posto de Venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, por m²	0,27	0,54	0,90
4.00.00	Barraca, Banca e Box de mercado			
4.01.00	Barraca e Banca, por unidade	11,00	16,00	21,00
4.02.00	Banca de Feira, por unidade	5,00	10,00	20,00
4.03.00	Box de Mercado, por unidade	9,00	18,00	28,00